



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 168/2023

CONTRATO Nº 246/2023-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO
DE GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **BLESS INDUSTRIA
BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA,**
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 000.448.184-40, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, e de outro lado, a empresa **BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 14.934.850/0001-71, sediada na RUA MANOEL FREIRE CORREA, 300 GALPAO- SANTA BARBARA- CARIACICA/ES, CEP 29.145-210, e-mail: licitacao@bless.ind.br, FONE: (27) 3216-9699/ (27) 99981-5551, neste ato representada pelo seu procurador (a), **SAMANTHA CESCO NETTI AVILA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2.300, Apto 1.001, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-011, nascida em 29/03/1994, portadora da Carteira de Identidade nº 3091897, SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 131.051.937-40, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 096/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto contratação aquisição de materiais de higiene pessoal para Creches da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 076/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Shampoo infantil –Neutro, de primeira qualidade, dermatologicamente testado e desenvolvido especialmente para crianças, hipoalérgico. Embalagem com 300ml cada. Com validade no mínimo de 01 ano.	UND	1080	HIDRA HAIR	R\$ 7,40	R\$ 7.992,00
VALOR GLOBAL: R\$ 7.992,00						



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 7.992,00 (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a vontade das partes e oportunidade e conveniência administrativa, nos termos da Lei.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Ensino Infantil
Ação	2406	Manutenção das Atividades da Primeira Infância
Despesa	791	
Elemento	3.3.90.30.00	Material para consumo
Recurso	1.500.1001	25% de impostos e transferências

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Ensino Infantil
Ação	2406	Manutenção das Atividades da Primeira Infância
Despesa	792	
Elemento	3.3.90.30.00	Material para consumo
Recurso	1.550.0000	Recursos do Salário Educação

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o Art. 65, da Lei 8.666/93.

SAMANTHA
CESCONETTI
AVILA-13105193740

Assinado de forma digital por
SAMANTHA CESCONETTI
AVILA-13105193740
Data: 2023.12.07 09:42:19
+0100



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA SEXTA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 4) O prazo de entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias úteis após a Ordem de Fornecimento;
- 5) Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 6) Os produtos deverão ser novos sem uso;
- 7) Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato;
- 8) Reparar, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- 5) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e contratual.

SAMANTHA
CESCOMETTI
AVILA:13105193740

Assinado de forma digital
por SAMANTHA CESCOMETTI
AVILA:13105193740
Data: 2023.12.07 09:42:59
-03'02



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA:

CLÁUSULA SÉTIMA - A entrega dos produtos objeto deste Contrato, se dará sob demanda em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;

CLÁUSULA OITAVA - A entrega dos objetos licitados deve ser realizada no Almoarifado Central exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.

CLÁUSULA NONA - Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades ou defeitos deverão ser comunicados à contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme especificado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em língua portuguesa ou devidamente traduzido e da relação de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, no prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos/materiais com as especificações exigidas;
- b) Recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos equipamentos/ materiais e sua consequente aceitação pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei;


Assinado de forma
eletrônica por
SAMANTHA
CESCONETTI
AVILA:13105
193740
ANILAS:3085193740
Data: 2023.12.07
09:40:00 -05'00'



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura de Garanhuns, devendo o mesmo comparecer ao almoxarifado do órgão ou entidade demandante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos equipamentos/materiais fornecidos.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

CLÁUSULA OITAVA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR;

SAMANTHA
CESCORATTI
AVILA:131MS192
748

Assinado de forma digital
por SAMANTHA
CESCORATTI
Município de Garanhuns
Data: 2023.12.27
184379-4888



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;

SAMANTHA
CESCONETTI
ANIL:1310519
3740

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
CESCONETTI
ANIL:13105193740
Data: 2023.12.07
09:42:25 -03'00'



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

SAMANTHA
CESCONETTI
AVILA:1310519
3740

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
CESCONETTI
AVILA:13105193740
Dados: 2023.12.07
09:43:40 -03'00'



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 076/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 06 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

SAMANTHA
CESCONETTI
AVILA:1310
5193740
Assinado de forma digital por SAMANTHA CESCONETTI AVILA:13105193740
Dados: 2023.12.07 09:43:53 -03'00'

BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA
CNPJ nº 14.934.850/0001-71
SAMANTHA CESCONETTI AVILA
CPF nº 131.051.937-40
REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:F500B15F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº
169/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, visando futura contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene pessoal para Creches da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2023, com validade de 12 (doze) meses. FORNECEDOR REGISTRADO: DANILO DOS SANTOS CINTRA & CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 29.387.045/0001-42. VALOR REGISTRADO: R\$ 18.738,00 (Dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais).**

Garanhuns, 06 de dezembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:C0EACD04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 245/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023

CONTRATO Nº 245/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRADA: MARKET – COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 24.486.986/0001-10. Objeto: Contratação aquisição de materiais de higiene pessoal para Creches da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE. VALOR: R\$ 4.752,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 06 de dezembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:2CB1DFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 246/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023

CONTRATO Nº 246/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRADA: BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 14.934.850/0001-71. Objeto: Contratação aquisição de materiais de higiene pessoal para Creches da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE. VALOR: R\$ 7.992,00 (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 06 de dezembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:4DEC8369

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 247/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2023

CONTRATO Nº 247/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRADA: DANILO DOS SANTOS CINTRA & CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 29.387.045/0001-42. Objeto: Contratação aquisição de materiais de higiene pessoal para Creches da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE. VALOR: R\$18.738,00 (Dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 06 de dezembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:5E2C18B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 100/2023, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 078/2023, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamento escolar, do tipo (camisas, bermudas, calças e casacos), para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Ademais, verifica-se que o edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, ao dia, 08 de novembro de 2023, e no Diário Oficial da União – DOU, ao dia 08 de novembro de 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 21 de novembro de 2023, sendo devidamente adjudicado pelo (a) Pregoeiro (a) designado (a), no dia 18 de dezembro de 2023, **Lote Único.**

Após a realização da disputa, sagrou-se vencedores dos lotes acima expostos as empresas abaixo relacionadas, nos termos das propostas apresentadas e pelos respectivos valores:

MALHARIA ATLÂNTICO LTDA
CNPJ: 03.892.344/0001-40
R\$ 979.588,00 (Novecentos e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais);

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa.

Garanhuns, 18 de dezembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.
Portaria 015/2021-GP